



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Ano VII, Nº 1724 - Edição Suplementar

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2416 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º A presente Lei institui o Sistema Viário do Município de Sobral. Art. 2º O Sistema Viário do Município de Sobral é composto pelas vias públicas oficiais, existentes e projetadas, quer sejam municipais, estaduais ou federais. Parágrafo único. As vias públicas oficiais existentes são aquelas presentes no Cadastro Oficial de Logradouros do Município, mantido e divulgado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) ou órgão municipal correspondente. Art. 3º A abertura de novas vias públicas ou o prolongamento, a modificação e a ampliação das vias públicas já existentes no Município deverão ser previamente aprovadas pela Administração Municipal, observadas as disposições desta Lei, do Código de Ordenamento Urbano, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da Lei do Plano Diretor de Sobral. Art. 4º Esta Lei tem como objetivos: I - facilitar os deslocamentos da população, privilegiando pedestres e ciclistas; II - hierarquizar e caracterizar o Sistema Viário do Município; III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos loteamentos, maximizando a utilização da infraestrutura viária implantada; IV - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego, considerando critérios tais como segurança, conforto, durabilidade, facilidade de manutenção e acessibilidade universal; V - prever meios de transposição de obstáculos físicos e naturais, como vias férreas e recursos hídricos, por meio da implantação de pontes, passagens molhadas, viadutos, alças, rotas alternativas, entre outros; VI - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo; VII - preservar a malha urbana histórica da origem de Sobral, considerando as rotas radiais, os caminhos tradicionais e a via férrea; VIII - requalificar a acessibilidade da zona central, ampliando o conforto e a segurança dos deslocamentos pedonais, ampliando a visualização dos espaços públicos e dos monumentos históricos, ordenando os fluxos de carga e descarga, minimizando conflitos e distribuindo áreas de embarque e desembarque e estacionamentos em locais adequados; IX - instituir uma malha cicloviária que conecte todos os bairros, garantindo a capilaridade da Sede de Sobral, além de incluir as áreas verdes, como praças e parques, e demais espaços públicos; X - instituir um sistema de circulação de pedestres, garantindo acessibilidade universal, continuidade, regularidade, revestimento, sinalização, dimensões e geometria adequadas para as calçadas, além de promover o conforto térmico do usuário apoiado por uma arborização urbana continuada; XI - instituir um sistema de vias paisagísticas de forma a promover o acesso público às áreas verdes e às praças do Município, contornando, sempre que possível, as áreas de interesse ambiental com vistas à identificação e à proteção dessas áreas.

TÍTULO II - DO SISTEMA VIÁRIO - Art. 5º As vias públicas integrantes do Sistema Viário do Município são classificadas de acordo com suas funções urbanísticas, subdividindo-se nas seguintes categorias

e funções: I - Vias Regionais: são vias destinadas a ligações regionais e interurbanas, utilizadas para transporte de passageiros e cargas, compostas de Rodovias Estaduais, Rodovias Municipais e estradas vicinais; II - Vias Troncais: são vias de trânsito rápido, possuindo grande extensão e continuidade preservada, evitando cruzamentos - que, caso existam, deverão ser realizados por rótulas e obras de arte especiais, e desempenhando as seguintes funções: a) absorver o tráfego regional de passagem e de confluência ao Município, conduzindo o fluxo de alta velocidade; b) ligar equipamentos de médio e grande porte, áreas industriais, comércio atacadista, central de resíduos sólidos, Aeroportos, Portos Secos, entre outras áreas preferenciais para polos geradores de tráfego, evitando que seus fluxos penetrem na área urbana. III - Vias Arteriais: são vias de grande extensão e continuidade no tecido urbano, capazes de absorver e canalizar grande volume de tráfego de passagem, fomentando a ligação da maioria dos bairros da sede municipal, alimentando e coletando o tráfego das vias coletoras e locais constituindo-se como vias estruturantes da expansão urbana, sendo preferencialmente dotadas de faixa exclusiva para transporte público e de ciclovias e/ou ciclofaixas, não permitindo estacionamentos na pista de rolamento; IV - Vias Coletoras: são vias de média extensão e continuidade que partem das vias arteriais e coletam o tráfego, distribuindo-o nas vias locais dos bairros; V - Vias Locais: são vias com uso predominantemente residencial e com possibilidade de outros usos compatíveis com residências, sendo normalmente utilizadas para circulação interna aos bairros, nas áreas de baixo fluxo, direcionando este fluxo para as vias coletoras; VI - Vias Paisagísticas: são vias com elementos de tráfego calmo que delimitam as áreas naturais e estruturam percursos contemplativos para apreciação da fauna e flora de relevância ambiental. Ficam superpostas às vias locais, coletoras ou arteriais em cujos trechos terão elementos de tráfego calmo, como pavimentação diferenciada e velocidade reduzida; VII - Vias de Pedestre: são vias de pequenas dimensões de uso exclusivo para pedestres. Podem ser do tipo Calçadões, com percursos maiores, em áreas predominantemente comerciais ou em vias que cruzam quadras extensas, podendo prever acesso controlado de veículos utilitários em horários determinados; VIII - Vias Compartilhadas: são vias destinadas, preponderantemente, à circulação de pedestres, devendo ser projetadas de forma a permitir a circulação de veículos leves e de passageiros apenas para acesso aos lotes e eventual entrada de caminhões e veículos maiores, não sendo permitido estacionamento na via. § 1º A classificação viária que constitui o Sistema Viário da Sede de Sobral, com vias oficiais e projetadas, consta nos Anexos I e II desta Lei. § 2º A classificação de novas vias, abertas após a aprovação desta Lei, deverá ser definida por meio de decreto do Executivo Municipal. § 3º Em vias arteriais e coletoras, deverão ser previstas, opcionalmente, faixas exclusivas de estacionamento, com vistas à fluidez do trânsito nas faixas trafegáveis. Art. 6º Fica proibido o plantio de árvores na pista de rolamento de veículos, à exceção de Vias Compartilhadas e desde que se mantenha uma faixa livre de 3m (três metros) para passagens de veículos. Parágrafo único. O plantio de árvores na pista de rolamento de veículos poderá ser realizado em qualquer via, desde que previsto em intervenções urbanas para construção de corredores verdes devidamente resguardados através de extensão de calçadas ou devidamente sinalizados por urbanismo tático. Art. 7º A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito, conforme disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro. Art. 8º A malha cicloviária constitui-se de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e espaços compartilhados com pedestres, assim definidos: I - Ciclovias: São as vias destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, separadas fisicamente das vias destinadas ao tráfego motorizado; II - Ciclofaixas: parte da pista, calçada ou canteiro central destinada à circulação exclusiva de bicicletas e delimitada por sinalização viária, podendo ter



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

piso diferenciado e ser implantada no mesmo nível da pista de rolamento, da calçada ou do canteiro; III - Ciclorrotas: vias sinalizadas que indicam os melhores caminhos para se trafegar de bicicleta, interligando pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas de forma a indicar o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação; IV - Espaços compartilhados com pedestres: espaço da via pública destinado prioritariamente aos pedestres, no qual os ciclistas compartilham a mesma área de circulação, desde que devidamente sinalizado. § 1º Para implantação de ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e espaços compartilhados com pedestres, devem ser observadas as disposições relativas à classificação viária e à velocidade regulamentada na via, constantes no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII - Sinalização Cicloviária, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou instrumento que venha a substituí-lo. § 2º Ciclorrotas poderão ser implantadas em quaisquer vias, baseadas em estudos e demandas de ciclistas, independente da classificação viária, e possuirão sinalização e regamentos específicos, a serem definidos por decreto do Executivo Municipal, enfatizando a prioridade prevista no Código de Trânsito Brasileiro, para todas as vias urbanas. Art. 9º As travessias de pedestres serão sempre asseguradas por faixas de sinalização horizontal e placas verticais. § 1º Em áreas residenciais ou com intenso fluxo de pedestres, será estimulado o tráfego calmo através de ações como o alargamento de passeios, arborização e implantação de lombadas e faixas elevadas para travessia de pedestres. § 2º Nas áreas existentes, as vias poderão ser adaptadas, no que couber, conforme o parágrafo anterior. § 3º A ligação entre praças, calçadas e calçadões, onde a prioridade for o fluxo de pedestres, deverá ser feita por meio de faixas elevadas para travessia de pedestres. Art. 10. Medidas de tráfego calmo deverão ser implantadas sempre que o número de acidentes de trânsito ou de infrações por excesso de velocidade registrados em uma via representarem perigo para pedestres ou ciclistas. Art. 11. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município. § 1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor. § 2º A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos empreendedores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município. § 3º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego. Art. 12. Em vias ou em trechos de vias que forem identificados congestionamentos frequentes causados por tráfego intenso, deverão ser elaborados estudos técnicos sobre a problemática e as possíveis intervenções de melhoria, considerando o custo-benefício, o impacto ambiental e a interferência de tráfego em vias próximas de cada intervenção. CAPÍTULO I - DAS VIAS EXISTENTES - Art. 13. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com pavimentação e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto aquelas determinadas no Anexo II desta Lei, que serão objeto de projeto específico. § 1º Vias

loais ou coletoras onde não é possível a caixa mínima poderão ter seu fluxo dividido por meio de binários, bem como poderão ter eliminados os estacionamentos na pista de rolamento. § 2º As vias públicas existentes sujeitas às modificações ou alterações, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei, obedecerão aos projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após avaliação dos impactos sociais e ambientais decorrentes. Art. 14. Serão classificadas como vias compartilhadas todas as vias públicas oficiais existentes que possuem a largura total da caixa viária menor que 7 m (sete metros), devendo ser prevista a realização de projeto de adequação viária com a implantação de elementos de tráfego calmo, requalificação da pavimentação com revestimentos compatíveis com sua finalidade e sinalização viária que reforce a segurança e a prioridade para o tráfego de pedestres, além da requalificação dos passeios existentes e a implantação de novos passeios nas vias não contempladas. Parágrafo único. É vedada a abertura de novas vias compartilhadas, sendo permitida à Administração Municipal reclassificar vias já existentes como vias compartilhadas, considerado o interesse público desta reclassificação. Art. 15. Serão classificadas como vias de pedestre todas as vias públicas oficiais existentes que possuem a largura total da caixa viária menor que 4m (quatro metros) e as vias públicas oficiais existentes, que apesar de possuírem largura total da caixa viária superior a 4m (quatro metros), tenham uso estabelecido voltado ao tráfego de pedestres, devendo ser prevista a requalificação da pavimentação com revestimentos compatíveis com a sua finalidade. Art. 16. Uma gleba que não tenha sido objeto de parcelamento regular do solo, mesmo que possuindo vias nomeadas oficialmente por lei específica e integrantes da base viária do Município, deverá ser submetida ao procedimento de regularização, conforme Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Parágrafo único. A denominação das vias por meio de lei municipal é realizada para fins de identificação de endereços, não importando no reconhecimento, portanto, do parcelamento do solo e a consequente doação do logradouro público. CAPÍTULO II - DA ABERTURA DE NOVAS VIAS - Art. 17. A abertura de novas vias, em áreas urbanas, conforme Anexo III, deverá obedecer às dimensões mínimas constantes a seguir: I - Vias Arteriais: a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros); b) Pista de Rolamento: 18m (dezesesseis metros), com pista dupla em cada sentido de tráfego, separada por canteiro central; c) Passeio: 3m (três metros) de cada lado da via; II - Vias Coletoras: a) Caixa da Via: 15,5m (quinze metros e cinquenta centímetros); b) Pista de Rolamento: 9,5m (nove metros e cinquenta centímetros); c) Passeio: 3m (três metros) de cada lado da via. III - Vias Locais: a) Caixa da Via: 12m (doze metros); b) Pista de Rolamento: 7m (sete metros); c) Passeio: 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via. IV - Vias de Pedestre: a) Mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) ou conforme a disponibilidade da via. § 1º A representação por meio de perfis transversais das vias consta no Anexo III, parte integrante da presente Lei, como exemplificação das infraestruturas viárias para as classificações indicadas, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas nessa Lei e nas demais legislações

pertinentes. § 2º As vias troncais e regionais serão objeto de projetos específicos a serem aprovados pelo órgão municipal competente, respeitadas as demais legislações pertinentes e as faixas de domínio estabelecidas. § 3º As novas vias arteriais, coletoras e paisagísticas deverão possuir ciclovias e/ou ciclofaixas, preferencialmente unidirecionais, para ambos os sentidos de tráfegos. § 4º As vias consideradas locais-paisagística, coletoras-paisagística e arteriais-paisagística, de acordo com os Anexos I e II, deverão observar as dimensões mínimas definidas neste artigo para sua categoria de local, coletora ou arterial e implementar soluções de tráfego calmo e arborização urbana. § 5º Poderão os fluxos das vias coletoras e locais serem em sentido único, divididos em binários, visando à implantação de vias duplas. § 6º As vias locais poderão ser sem saída desde que sejam executados balões de retorno com dimensões tais que permitam a inscrição de um círculo de raio interno mínimo de 10m (dez metros). § 7º Em vias locais que contornarem polos geradores de tráfego e possuírem caixa viária que comporte, deverão ser previstas infraestruturas cicloviárias. § 8º As declividades máximas permitidas são as seguintes: I - vias arteriais: 10% (dez por cento); II - vias coletoras e paisagísticas: 15% (quinze por cento); III - vias locais e compartilhadas: 20% (vinte por cento); IV - em vias com declividade acima de 20% (vinte por cento), recomenda-se a adoção de vias de pedestres, respeitadas as normas de acessibilidade vigentes. § 9º Todas as calçadas deverão ser executadas conforme preconiza o Código de Ordenamento Urbano, devendo ser pavimentadas com material e inclinação que facilite o tráfego de pessoas, não podendo existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres. Art. 18. Em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), poderão ser abertas novas vias que se dirijam das dimensões mínimas apresentadas nesta Lei. Parágrafo único. O regramento específico para o disposto no caput será feito pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Art. 19. Nos empreendimentos com frente exclusiva para rodovias, o acesso deverá ser realizado por avenida marginal municipal com largura mínima de 12 m (doze metros) ao longo das faixas de domínio público das rodovias, implantada às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes expedidas pelo Município e exigências dos demais órgãos estaduais ou federais pertinentes. Parágrafo único. A implantação de vias marginais às

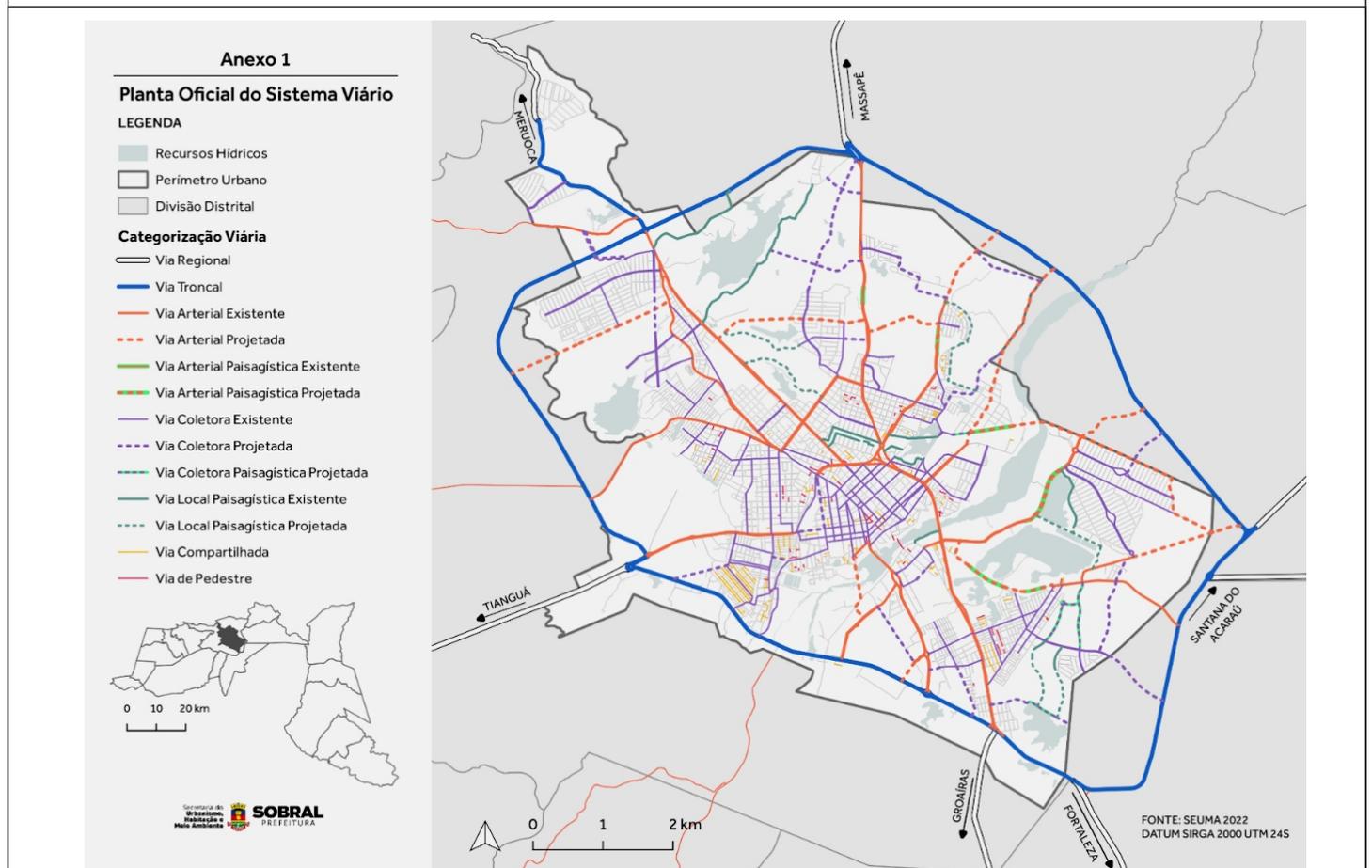
rodovias para viabilizar os acessos aos terrenos lindeiros poderá ser autorizada mediante a aprovação de projeto específico nos órgãos competentes, independente do parcelamento do solo. Art. 20. Para a oficialização de novas vias, estas deverão estar abertas, devidamente implantadas e classificadas por meio da expedição de decreto do Executivo Municipal, de acordo com diretrizes e projetos aprovados pelo órgão municipal competente, assim como deverão integrar o patrimônio público municipal.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -

Art. 21. Para as modalidades de parcelamento do solo que impliquem na abertura de novas vias públicas, ou no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes, o sistema viário projetado deverá respeitar o disposto nesta Lei e ser aprovado por órgão municipal competente, sendo sua implantação de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o Município. Parágrafo único. O empreendedor deverá solicitar antecipadamente as Diretrizes para a gleba a ser parcelada, conforme Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei. Art. 22. Fica reduzida para 5m (cinco metros) a reserva de faixa não edificável da Avenida Senador Fernandes Távora e da Avenida Senador José Ermírio de Moraes, conforme Anexo II desta Lei e observado o que preconiza a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019. Art. 23. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos, com os respectivos conteúdos: I - Anexo I - Planta Oficial do Sistema Viário; II - Anexo II - Classificação das Vias; III - Anexo III - Perfis Transversais das Vias. Art. 24. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 249, de 01 fevereiro de 2000. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2023.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI Nº 2416 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO



ANEXO II DA LEI Nº 2416 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE	AVENIDA NOÉMIAS DIAS BIAPIÑA	AVENIDA JOHN SANFORD	LEI Nº 016 DE 10 DE MAIO DE 1994	INTERLIGAÇÃO CICLOVIÁRIA COM A CICLOFAIXA DA AV. ARMATIEMA MONTE E SILVA
AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	RODOVIA CE-362	LEI Nº 172 DE 28 DE OUTUBRO DE 1967	ESTUDO DE VIABILIDADE P/ ALARGAMENTO PRÓXIMO A ESCOLA ANTONIO MENDES CARNEIRO E CONTINUIDADE DA CICLOVIA EXISTENTE
AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA DOUTOR PAULO DE ALMEIDA SANFORD	LEI Nº 1875 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO	AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALBEIRA	ROTATORIA DA AVENIDA OSVALDO BEZERRA DE ARAÚJO	LEI Nº 2078 DE 13 DE ABRIL DE 2021	VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARMATIEMA MONTE E SILVA	AVENIDA OTTO DE ALENCAR SILVA	RUA MONTALVERNE	LEI Nº 1920 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	-
AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARMATIEMA MONTE E SILVA	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	AVENIDA NOÉMIAS DIAS BIAPIÑA	LEI Nº 025 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA DOUTOR PAULO DE ALMEIDA SANFORD	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	LEI Nº 212 DE 28 DE MAIO DE 1999	-
AVENIDA JERÔNIMO ALVES LINHARES	AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI Nº 1007 DE 01 DE JUNHO DE 2010	REQUALIFICAR CICLOVIA EXISTENTE
AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	RODOVIA CE-440	LEI Nº 133 DE 30 DE MAIO DE 1966	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA INTERLIGANDO A CICLOVIA LULA (AV. DEP. JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES) À RUA JUCA PARENTE
AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA	AVENIDA PIMENTEL GOMES	LEI Nº 037 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995	-
AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALBEIRA	RUA CAETANO FIGUEIREDO	CE-178	LEI Nº 1339 DE 06 DE MARÇO DE 2014	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA MANOEL MACHADO DE ARAÚJO	RUA JOSÉ MARIA DE MELO	RODOVIA BR-222	LEI Nº 1418 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014	REQUALIFICAR CICLOVIA
AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA	RUA AMÉLIA BARROSO (DOS SEGMENTOS DESCENTENDOS, INTERROMPIDOS POR UM TRECHO DE ARTERIAL-PAISAGÍSTICA)	LEI Nº 1190 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS	RUA PRESIDENTE GEISEL	AVENIDA JERÔNIMO ALVES LINHARES	LEI Nº 1771 DE 12 DE JULHO DE 2018	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA NO TRECHO ENTRE A RUA JUCA PARENTE E A RUA PEDRO MIGUEL BERNARDO
AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	RODOVIA BR-222	LEI Nº 220 DE 01 DE JULHO DE 1999	REQUALIFICAR CICLOVIA EXISTENTE
AVENIDA OTTO DE ALENCAR SILVA	AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA	AVENIDA DOUTOR GUARANY	LEI Nº 1908 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
AVENIDA PIMENTEL GOMES	AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	RUA JOÃO PAULO II	LEI Nº 655 DE 09 DE MARÇO DE 2006	-
AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA	RODOVIA BR-222	AVENIDA OTTO DE ALENCAR SILVA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA 5M
AVENIDA SENADOR JOSÉ EMBRIM DE MORAES	RUA TABELIAO ILDEFONSO CAVALCANTE	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI Nº 009 DE 10 DE JUNHO DE 1986	REDUÇÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL PARA 5M
PONTE DOUTOR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA	-	REALIZAR ESTUDO PARA CONVERSÃO DE TRAFEGO EM SENTIDO ÚNICO, CRIANDO UM BINARIO COM A PONTE NA RUA LÚCIA SABOIA APÓS A SUA CONSTRUÇÃO
RODOVIA CE-362	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI ESTADUAL	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RODOVIA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA (ESTRADA DO BOQUEIRÃO)	RODOVIA CE-440	LIMITE DO PERÍMETRO URBANO	LEI Nº 1542 DE 10 DE MARÇO DE 2016	IMPLANTAR CALÇADAS
RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES	AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA	RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	LEI Nº 355 DE 02 DE MARÇO DE 1973	REALIZAR ESTUDO DE SEGURANÇA VIÁRIA PARA O CRUZAMENTO COM A RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO
RUA CORAÇÃO DE JESUS	AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	RUA MARIA CRISMAR VASCONCELOS	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	RUA CONSELHEIRO RODRIGUES JÚNIOR	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	REALIZAR ESTUDO DE SEGURANÇA VIÁRIA
RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	RUA LÚCIA SABOIA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	REALIZAR ESTUDO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA
RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	AVENIDA DOUTOR GUARANY	AVENIDA JOHN SANFORD	LEI Nº 033 DE 17 DE SETEMBRO DE 1993	-
RUA JOSÉ LOPES PONTE	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	RUA JOSÉ MARIA DE MELO	LEI Nº 730 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
RUA JUCA PARENTE	AVENIDA JOHN SANFORD	RUA PRESIDENTE GEISEL	LEI Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 1985	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
RUA MARIA CRISMAR VASCONCELOS	RUA CORONEL MONTALVERNE	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
VIAS ARTERIAIS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA ANTÔNIA GONÇALVES DE MACEDO	EXTENSÃO DA AVENIDA JOSÉ RICARDO PONTE LIBERATO	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI Nº 1880 DE 14 DE JUNHO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO (EXTENSÃO)	AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	-	-
AVENIDA JOSÉ RICARDO PONTE LIBERATO	AVENIDA DOUTOR GUARANY	AVENIDA ANTÔNIA GONÇALVES DE MACEDO	LEI Nº 1857 DE 24 DE ABRIL DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL/ CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A AV. ANTÔNIA GONÇALVES DE MACEDO/ CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A AV. DR. GUARANY
AVENIDA PIMENTEL GOMES	RUA JOÃO PAULO II	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI Nº 655 DE 09 DE MARÇO DE 2006	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
ESTRADA DA VÁRZEA GRANDE	RUA CAETANO FIGUEIREDO	AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
ESTRADA DAS MARREAS	RUA AMÉLIA BARROSO	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	-	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
RUA AMÉLIA BARROSO	RUA FRANCISCO DIAS DA PONTE	AVENIDA BEIRA RIO	LEI Nº 1251 DE 27 DE JUNHO DE 2013	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL/ CONSTRUIR PONTE SOBRE RIO ACARÁU INTERLIGANDO A AV. ALONSO DE SA PONTE

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA DA INDÚSTRIA	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	RODOVIA BR-222	LEI Nº 379 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002	REQUALIFICAR O TRECHO EXISTENTE/ CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A BR-222
RUA EMANUELA CASTRO CABRERO	RUA VEREADOR RAMUNDO NONATO PIMENTEL GOMES	AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE	LEI Nº 1977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ALARGAMENTO DO TRECHO EXISTENTE E PARA EXTENSÃO ATÉ A AV. CLETO FERREIRA DA PONTE
RUA FLORENA DAS BIAPIÑA	RUA RAMUNDO ARRUDA CARNEIRO	RUA FRANCISCO DIAS DA PONTE	LEI Nº 1251 DE 27 DE JUNHO DE 2013	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
RUA FRANCISCO DIAS DA PONTE	RUA FLORENA DAS BIAPIÑA	RUA AMÉLIA BARROSO	LEI Nº 1251 DE 27 DE JUNHO DE 2013	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
RUA GERALDO GUILHERME CAVALCANTE	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA VEREADOR RAMUNDO NONATO PIMENTEL GOMES	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL/ CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A EMANUELA CASTRO CABRERO
RUA LÚCIA SABOIA (PONTE SOBRE RIO ACARÁU)	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	AVENIDA MANOEL MACHADO DE ARAÚJO	-	CONSTRUIR PONTE SOBRE RIO ACARÁU INTERLIGANDO A AV. MANOEL MACHADO DE ARAÚJO/ REALIZAR ESTUDO DE IMPLANTAÇÃO DE BINARIO COM CICLOVIA/ CICLOFAIXA COM A PONTE JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA RAMUNDO ARRUDA CARNEIRO	RUA FLORENA DAS BIAPIÑA	AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO	LEI Nº 1251 DE 27 DE JUNHO DE 2013	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL
RUA RENATO PARENTE FILHO	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI Nº 1902 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL/ CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ AV. JOHN SANFORD/ CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)
AVENIDA S.D.O. PROJETADA 01	AVENIDA PIMENTEL GOMES	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	-	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE
VIA ARTERIAL-PAISAGÍSTICA EXISTENTE				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	TRECHOS DE ZEA	TRECHOS DE ZEA	LEI Nº 172 DE 28 DE OUTUBRO DE 1967	-
VIAS ARTERIAIS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA ALONSO DE SA PONTE	AVENIDA JOSÉ RICARDO PONTE LIBERATO (AVENIDA MARGINAL)	RUA AMÉLIA BARROSO	LEI Nº 1919 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL-PAISAGÍSTICA/ CONSTRUIR PONTE SOBRE RIO ACARÁU INTERLIGANDO A RUA AMÉLIA BARROSO
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS ARTERIAIS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	TRECHOS DE ZEA	TRECHOS DE ZEA	LEI Nº 1190 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012	IMPLANTAR CALÇADAS, CICLOVIA/ CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRAFEGO CALMO
AVENIDA PIMENTEL GOMES	TRECHOS DE ZEA	TRECHOS DE ZEA	LEI Nº 655 DE 09 DE MARÇO DE 2006	IMPLANTAR CALÇADAS E ELEMENTOS DE TRAFEGO CALMO
ESTRADA DA VÁRZEA GRANDE	TRECHOS DE ZEA	TRECHOS DE ZEA	LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL-PAISAGÍSTICA
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
ALAMEDA AMAZONS	AVENIDA DOUTOR PAULO DE ALMEIDA SANFORD	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR PAVIMENTAÇÃO
AVENIDA COMANDANTE MAUROCELLO ROCHA PONTES	AVENIDA DOUTOR GUARANY	AVENIDA GERARDO RANGEL	LEI Nº 843 DE 1º DE JULHO DE 2008	IMPLANTAR CICLOFAIXA
AVENIDA DAS ACÁCIAS	AVENIDA JOHN SANFORD	RUA BEM-TE-VI	LEI Nº 1635 DE 20 DE JUNHO DE 2017	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	RUA CORONEL ALBUQUERQUE	AVENIDA DOUTOR GUARANY	LEI Nº 529 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA NO TRECHO DA RUA CORONEL ALBUQUERQUE ATÉ A RUA CORONEL JOSÉ SABOIA/ BINARIO COM A RUA CORONEL ESTANISLAU FROTA E RUA MESINO DEUS
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA DOS IPÊS	RUA CANÁRIO	RUA FRANCISCO RUBIRA DE ALBUQUERQUE	LEI Nº 1635 DE 20 DE JUNHO DE 2017	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA/ VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
AVENIDA DOS RESEDAS	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA DOS RESEDAS	LEI Nº 1833 DE 29 DE JUNHO DE 2017	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA DR. ANTONIO PAULA PESSOA	RUA PADRE LINO CORREIA	AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALBEIRA	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA DOUTOR GUARANY	RUA DONA MARIA TOMÁSIA	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 1930 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	-
AVENIDA DOUTOR PAULO DE ALMEIDA SANFORD	AVENIDA PIMENTEL GOMES	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	LEI Nº 213 DE 28 DE MAIO DE 1999	-
AVENIDA EURÍPEDES FERREIRA GOMES	AVENIDA GERARDO RANGEL	AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	LEI Nº 106 DE 10 DE MAIO DE 1965	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA GERARDO RANGEL	AVENIDA EURÍPEDES FERREIRA GOMES	RUA MONTALVERNE	LEI Nº 1920 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA HUMBERTO MENDONÇA LOPES	RUA OSVALDO RANGEL	AVENIDA JOHN SANFORD	LEI Nº 5 DE 30 DE ABRIL DE 1987	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA ISABELA MOREIRA GOMES	AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	RUA FLORENA DAS BIAPIÑA	LEI Nº 124 DE 15 DE MAIO DE 2013	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA JATORÁ	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO	RUA DO CONTORNO	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
AVENIDA JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO	RUA RITA MARINA MORAES DE AÇÓUNO	RUA LUIS EVÁLIO MOTA SOUSA	LEI Nº 1977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA/ VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
AVENIDA JOAQUIM LIBERATO SOBRINHO	RODOVIA CE-440	LIMITE DO PERÍMETRO URBANO	LEI Nº 1979 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA JOHN SANFORD	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	LEI Nº 133 DE 30 DE MAIO DE 1966	BNÁRIO COM A RUA CORONEL FREDERICO GOMES E REALIZAR ESTUDIOS DE SEGURANCA VIARIA
AVENIDA JOSE HELIO BARRETO DE ARRUDA COELHO	AVENIDA SENADOR FERNANDES TAVORA	RUA DO ESTÁDIO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
AVENIDA JUAZEIRO	RUA DO CONTORNO	AVENIDA IATOBÁ	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO / IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
AVENIDA MÃE RAINHA	AVENIDA JOHN SANFORD	RUA FREDERICO FERREIRA DA PONTE	LEI Nº 938 DE 04 DE MAIO DE 2009	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
AVENIDA MARTHA SABÓIA	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE	LEI Nº 1977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
AVENIDA MADRIR LIMA FEIJÓ	AVENIDA SENADOR FERNANDES TAVORA	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE CRUZAMENTO SEMAFÓRICO NA AV. FERNANDES TAVORA, INTERLIGANDO A RUA RAIMUNDO RODRIGUES / IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA E REDETORES DE VELOCIDADE
AVENIDA NOÊMIA DIAS BIAPINA	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE	LEI Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 1985	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA OSVALDO BEZERRA DE ARRUDA	AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO	LEI Nº 1873 DE 30 DE MAIO DE 2019	ESTENDER CICLOVIA NO CANTO CENTRAL, INTERLIGANDO A EXISTENTE À V. DO SERVIDOR PÚBLICO
AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	RUA MAURO ANDRADE	LEI Nº 1166 DE 15 DE AGOSTO DE 2012	-
AVENIDA PEDRO GRENDENE	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	ALAMEDA CEARÁ	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	-
AVENIDA BADALHITA CARLOS ALBERTO RICHELLE	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA ARMANDO VASCONCELOS	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA / FINALIZAR TRILHO ATÉ A RUA ARMANDO VASCONCELOS CONFORME PROJETO DE LOTEAMENTO HOMOLOGADO
AVENIDA RAIMUNDO MONATO ARCANJO	AVENIDA PIMENTEL GOMES	RUA VENTURA	LEI Nº 1241 DE 20 DE JUNHO DE 2013	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
AVENIDA RITA LEITE	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	RUA FRANCISCO VITOR CARNEIRO LIBERATO	LEI Nº 1979 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
BOULEVARD JOÃO BARBOSA	RUA VIRIATO DE MEDEIROS	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA 21 DE ABRIL	RUA 24 DE AGOSTO	RUA 13 DE MAIO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA
RUA 24 DE AGOSTO	AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS	RUA DA LAGOA	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA 4	RUA CAETANO FIGUEIREDO	RUA CÉLIA PIMENTEL	LEI Nº 1776 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA ACÁCIO ALCÂNTARA	RUA SÃO JUDAS TADEU	RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA AÇUCENA	RUA BOA VISTA	RUA 24 DE AGOSTO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	PREVISÃO DE ALARGAMENTO
RUA ANAHID ANDRADE	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	RUA CORONEL DIOGO GOMES	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA ANTONIO BÉLVAR DE VASCONCELOS	RUA SALVADOR	AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	LEI Nº 709 DE 20 DE JUNHO DE 2007	REQUALIFICAR PASSOIS EXISTENTES
RUA ANTONIO FÉLIX BIAPINA	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	RUA OSVALDO RANGEL	LEI Nº 1779 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES	RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	LEI Nº 355 DE 02 DE MARÇO DE 1973	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ALARGAMENTO DO TRILHO DE COLETORA PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL, BNÁRIO COM A RUA CHICQUITA BARBOSA E RUA ROMA
RUA ARCOVERDE	RUA MARIA BENVIDA	RUA DA PAZ	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA CAETANO FIGUEIREDO	AVENIDA SENADOR FERNANDES TAVORA	AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALKEIRA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	BNÁRIO COM A RUA RAIMUNDO RODRIGUES
RUA CHICQUITA BARBOSA	RUA RAMUNDO EDMUNDO MARQUES	130M APÓS CRUZAR A RUA HÉLIO ARRUDA COELHO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	IMPLANTAR CALÇADAS / VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO / BNÁRIO COM A RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES
RUA CÔNEGO JOVINIANO LOROLA	RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO	RUA CORONEL ESTANISLAU FROTA	RUA JOAQUIM LOPES	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA CORONEL ALBUQUERQUE	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA / PREVER ESTUDIOS DE REQUALIFICAÇÃO VIARIA
RUA CORONEL DIOGO GOMES	RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO	RUA MAURO ANDRADE	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA / BNÁRIO COM A RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA
RUA CORONEL ESTANISLAU FROTA	RUA CORONEL JOSÉ SABÓIA	RUA PADRE ANTONIO BIAPINA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA, BNÁRIO COM A AV. DOM JOSÉ
RUA CORONEL FREDERICO GOMES	RUA VEREADOR ANTONIO LINHARES PONTE	AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	BNÁRIO COM A AVENIDA JOHN SANFORD
RUA CORONEL JOSÉ INÁCIO	RUA CORONEL ESTANISLAU FROTA	RUA VIRIATO DE MEDEIROS	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA CORONEL JOSÉ SABÓIA	RUA DOUTOR CARLITO POMPEU	RUA CORONEL RANGEL	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	REALIZAR ESTUDO PARA A CONVERSÃO DE TRÁFEGO EM SENTIDO ÚNICO, CRIANDO UM BNÁRIO COM CICLOVIA/ C/LOFAIXA COM A RUA CORONEL SABÓIA APÓS A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE SOBRE O RIO ACARÁU
RUA CORONEL MONT'ALVERNE	RUA ORIANO MENDES	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA DA PAZ	RUA ARCOVERDE	RODOVIA BR-222	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
RUA DEOLINDO BARRETO	RUA ORIANO MENDES	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA	RUA VIRIATO DE MEDEIROS	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA, BNÁRIO COM A RUA CORONEL DIOGO GOMES
RUA DOMINGOS OLÍMPIO	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-

RUA DOUTOR CARLITO POMPEU	RUA CEL. JOSÉ SABÓIA	RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA FRANCISCO AMÉRICO ALBUQUERQUE	AVENIDA MARTHA SABÓIA	AVENIDA JOHN SANFORD	LEI Nº 1459 DE 10 DE MARÇO DE 2015	-
RUA FRANCISCO ANASTASCO CAVALCANTE	RUA FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	RUA HUGO ALFREDO CAVALCANTE	LEI Nº 518 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA FRANCISCO COSTA	RUA PREFEITO JERÓNIMO PRADO	RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	AVENIDA HUMBERTO MENDONÇA LOPES	RUA BOA VISTA	LEI Nº 441 DE 01 DE SETEMBRO DE 2003	REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA
RUA FRANCISCO VITOR CARNEIRO LIBERATO	AVENIDA JOHN SANFORD	RUA DOUTOR FRANCISCO ALVES DA SILVA	LEI Nº 1034 DE 25 DE AGOSTO DE 2010	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA FRANCISQUINHA FROTA	RUA PREFEITO JERÓNIMO PRADO	RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	LEI Nº 1977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	-
RUA GENERAL TIBÚRCIO	RUA VIRIATO DE MEDEIROS	RUA DOMINGOS OLÍMPIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA GLÓRIA CATUNDA DE SOUZA	RUA JUCA PARENTE	RUA MARIA MONTE	LEI Nº 1821 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
RUA HUGO ALFREDO CAVALCANTE	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	RUA FRANCISCO ANASTASCO CAVALCANTE	LEI Nº 456 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003	-
RUA JOAQUIM LOPES	RUA PADRE ANTONIO BIAPINA	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 27 DE 18 DE OUTUBRO DE 1952	-
RUA JOAQUIM RIBEIRO	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	RUA CORONEL RANGEL	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA JOSE INACIO ALVES PARENTE FILHO	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA MARTHA SABÓIA (ESTRADA PARA O CACHOEIRO)	LEI Nº 1977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	BNÁRIO COM A AV. JOHN SANFORD
RUA JOSÉ MARIA MONT'ALVERNE	RUA PADRE ANTONIO BIAPINA	RUA SIMARÉ	LEI Nº 1116 DE 29 DE JUNHO DE 2021	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA JOSÉ MENEZES MACHADO DE ANDRADE	RUA PEDRO GOMES	AVENIDA PIMENTEL GOMES	LEI Nº 033 DE 22 DE MAIO DE 1991	-
RUA JOSÉ PIERRE	AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS	RUA DAS FLORES	LEI Nº 1771 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA JÚLIO RIBEIRO DIAS	RUA PROFESSORA HILMA GIRAÓ BORGES	AVENIDA DEPUTADO JOAO FREDERICO FERREIRA GOMES	LEI Nº 528 DE 12 DE JULHO DE 2004	-
RUA LÚCIA SABÓIA	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	RUA CORONEL DIOGO GOMES	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	REALIZAR ESTUDO PARA A CONVERSÃO DE TRÁFEGO EM SENTIDO ÚNICO, CRIANDO UM BNÁRIO COM CICLOVIA/ C/LOFAIXA COM A RUA CORONEL JOSÉ SABÓIA APÓS A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE SOBRE O RIO ACARÁU
RUA MANOEL MARINHO DE ANDRADE	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	LEI Nº 1821 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
RUA MARIA ALICE BARRETO LIMA	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA PROFESSORA HILMA GIRAÓ BORGES	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA MARIA BENVIDA	RUA SÃO JUDAS TADEU	RUA ARCOVERDE	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA MARIA CESARINA LOPES BARRETO	RUA CORONEL DIOGO GOMES	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA MARINHA PAIVA	RUA RAIMUNDO RODRIGUES	RUA CAETANO FIGUEIREDO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA MENINO DEUS	RUA CORONEL JOSÉ SABÓIA	RUA DONA MARIA TOMÁSIA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA ORIANO MENDES	RUA CORONEL ERNESTO DEODICLEIANO	AVENIDA OTTO DE ALENCAR SILVA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA OSVALDO RANGEL	RUA ANTONIO FÉLIX BIAPINA	AVENIDA HUMBERTO MENDONÇA LOPES	LEI Nº 034 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987	REQUALIFICAR PAVIMENTAÇÃO
RUA PADRE ANTONIO BIAPINA	RUA JOSÉ MARIA MONT'ALVERNE	RUA TABELÃO ILDEFONSO CAVALCANTE	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA PADRE FIALHO	RUA CORONEL MONT'ALVERNE	RUA DONA MARIA TOMÁSIA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA PADRE OSVALDO CHAVES	RUA RAIMUNDO ALVES	RUA CANARÓ	LEI Nº 1771 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA PEDRO GOMES	AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	AVENIDA PIMENTEL GOMES / RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA PREFEITO JERÓNIMO PRADO	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	RUA ACÁCIO ALCÂNTARA	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	RUA CÔNEGO JOVINIANO LOROLA	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA RAIMUNDO ALVES	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS	LEI Nº 1771 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA RAIMUNDO ARRUDA CASNEIRO	AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	RUA FILOMENA DIAS BIAPINA	LEI Nº 1251 DE 27 DE JUNHO DE 2013	-
RUA RAIMUNDO EDMUNDO MARQUES	RUA CHICQUITA BARBOSA	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	LEI Nº 981 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009	IMPLANTAR PASSOIS E REQUALIFICAR PAVIMENTAÇÃO
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA RAIMUNDO RODRIGUES	AVENIDA SENADOR FERNANDES TAVORA	RUA CAETANO FIGUEIREDO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE CRUZAMENTO SEMAFÓRICO NA AV. FERNANDES TAVORA, INTERLIGANDO A AV. MADRIR LIMA FEIJÓ / BNÁRIO COM A RUA CAETANO FIGUEIREDO
RUA RITA MARINA MORAES DE AQUINO	AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	AVENIDA JERÓNIMO DE MEDEIROS PRADO	LEI Nº 1616 DE 29 DE MARÇO DE 2017	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA ROMA	RUA PROFESSOR JOSÉ OLMAR MAGALHÃES CASNEIRO	RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ALARGAMENTO / BNÁRIO COM A RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES / REQUALIFICAR PAVIMENTAÇÃO
RUA SALVADOR	RUA PEDRO GOMES	RUA ANTONIO BOLIVAR DE VASCONCELOS	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA SANCHO CANASTULA	AVENIDA JOHN SANFORD	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES	LEI Nº 034 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987	BNÁRIO A SER IMPLANTADO COM RUA PE ANTONIO BIAPINA E RUA TAB. ILDEFONSO CAVALCANTE
RUA SANTA MARTA	RUA SÃO RAIMUNDO	AVENIDA JOSÉ HÉLIO BARRETO DE ARRUDA COELHO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
RUA SÃO JORGE	RUA CAETANO FIGUEIREDO	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	IMPLANTAR ALARGAMENTO, CORTADO CICLOVIA/ C/LOFAIXA
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COLETORAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA SÃO JUDAS TADEU	RUA ACÁCIO ALCÂNTARA	RUA MARIA BENVIDA	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	IMPLANTAR CICLOVIA/ C/LOFAIXA
RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	RUA CÔNEGO JOVINIANO LOROLA	RUA DA PAZ	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-

RUA SUMARÉ	RUA TUBIBA	RUA SÃO JUDAS TADEU	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
RUA TABELÃO ILDEFONSO CAVALCANTE	RUA ANAÍD ANDRADE	RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA TÍCIANO DIAS RIBEIRO FILHO	RUA VEREADOR ANTÔNIO JOÁ	RUA TENENTE ADÃO CORDEIRO DE ALMEIDA	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
RUA TUBIBA	RUA SUMARÉ	RODOVIA BR-222	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	REQUALIFICAR CICLOVIA EXISTENTE
RUA VEREADOR ANTÔNIO JOÁ	RUA RITA MARINA MORAES DE AQUINO	RUA GERALDO GUILHERME CAVALCANTE	LEI Nº 1259 DE 07 DE AGOSTO DE 2013	-
RUA VEREADOR ANTÔNIO LINHARES PONTE	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	RUA CORONEL FREDERICO GOMES	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	RUA ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES	RUA ROMA	LEI Nº 485 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003	REALIZAR ESTUDO DE SEGURANÇA VIÁRIA PARA O CRUZAMENTO COM A RUA ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES
RUA VÍRIATO DE MEDEIROS	RUA CORONEL RANGEL	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA
RUA ZIZI PONTES	RUA RENATO PARENTE FILHO	AVENIDA MÃE RAINHA	LEI Nº 1979 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS COLETORAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA S.D.O. PROJETADA 02	RUA FRANCISCO VITOR CARNEIRO LIBERATO	RODOVIA SB JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	-	RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO
AVENIDA ANTÔNIA GONÇALVES DE MACEDO	RUA CESÁRIO BARRETO LIMA	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LEI Nº 1880 DE 14 DE JUNHO DE 2012	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA
AVENIDA DOS IPÉS (EXTENSÃO)	AVENIDA DOS IPÉS	AVENIDA RITA LEITE	-	IMPLANTAR VIA COLETORA NOS MOLDES DO TRECHO EXISTENTE, CONTANDO COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/CICLOFAIXA
AVENIDA IATOBÁ (EXTENSÃO)	RUA DO CONTORNO / AVENIDA IATOBÁ	CE-178	-	IMPLANTAR VIA COLETORA NOS MOLDES DO TRECHO EXISTENTE, CONTANDO COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/CICLOFAIXA
AVENIDA JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO (EXTENSÃO)	AVENIDA JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	-	IMPLANTAR VIA COLETORA NOS MOLDES DO TRECHO EXISTENTE, CONTANDO COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA/CICLOFAIXA
AVENIDA JOSÉ HELIO BARRETO DE ARRUDA COELHO (EXTENSÃO)	RUA DO ESTÁDIO	AVENIDA MONSENHOR JOSÉ ALOÍSIO PINTO	-	IMPLANTAR VIA COLETORA NOS MOLDES DO TRECHO EXISTENTE

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS COLETORAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA WALDIR MONTALVERNE	AVENIDA SENADOR FERNANDES TAVORA	PERÍMETRO URBANO (DOIS SEGMENTOS DESCONTÍNUOS, INTERMEDIADOS POR UM TRECHO DE COLETORA-PAISAGÍSTICA)	LEI Nº 11 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA ARTERIAL (CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ O PERÍMETRO URBANO) COM TRECHO DE COLETORA-PAISAGÍSTICA SOBRE A PAREDE DO ACUDE JATOBÁ
RUA ABELARDO FERREIRA GOMES	RUA PEDRO GOMES	RUA RAIMUNDO OLIVAR CARNEIRO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA ANTÔNIO FROTA CAVALCANTE	AVENIDA JOSÉ JACOME DE OLIVEIRA	AVENIDA ANTÔNIA GONÇALVES DE MACEDO	LEI Nº 2019 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA
RUA ARMANDO VASCONCELOS	RUA RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS	AVENIDA RADIALISTA CARLOS ALBERTO RICHELLE	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA / RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO
RUA CHIKUITA BARBOSA (EXTENSÃO)	RUA CHIKUITA BARBOSA	RUA PROFESSOR JOSÉ OLÍMPIO MAGALHÃES CARNEIRO	-	-
RUA DOS LAGOS	AVENIDA MANOEL MACHADO DE ARAÚJO	RUA DA INDÚSTRIA	LEI Nº 379 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002	IMPLANTAR VIA COLETORA NOS MOLDES DO TRECHO EXISTENTE ENTRE A AVENIDA MANOEL MACHADO DE ARAÚJO E A RUA DA ALEGRIA, CONTANDO COM A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA NO CANTEIRO CENTRAL

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS COLETORAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA FRANCISCA ARAÚJO BARBOSA	AVENIDA IATOBÁ	AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALREIRA	LEI Nº 2.228 DE 28 DE ABRIL DE 2022	RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO
RUA GERARDO RIBEIRO DA SILVA	AVENIDA PIMENTEL GOMES	RUA JOSÉ MARIA PONTE AGUIAR	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA / RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO
RUA JOSÉ MARIA PONTE AGUIAR	RUA GERARDO RIBEIRO DA SILVA	RUA RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA / RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO
RUA JOSÉ SABÓIA NETO	RUA PREFEITO JERÔNIMO PRADO	RUA JOSÉ MARIA MONTALVERNE	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA / CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A RUA JOSÉ MARIA MONTALVERNE COM PASSAGEM EM NÍVEL
RUA LUIZ BATISTA DOS SANTOS	AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALREIRA	AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO	LEI Nº 1345 DE 06 DE MARÇO DE 2014	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA / CONSTRUIR EXTENSÃO ATÉ A AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS COLETORAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA	RUA TABELÃO ILDEFONSO CAVALCANTE	RUA VÍRIATO DE MEDEIROS	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	PROJETO VIÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE BARRILHO COM RUA SANCHO CANAFUTELA NA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA DE HOLANDA CAVALCANTE
RUA RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS	RUA JOSÉ MARIA PONTE AGUIAR	RUA ARMANDO VASCONCELOS	LEI Nº 1978 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA
RUA RAIMUNDO OLIVAR CARNEIRO	RUA ABELARDO FERREIRA GOMES	AVENIDA JOSÉ JACOME DE OLIVEIRA	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA / RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO

RUA SANTA MARTA (EXTENSÃO)	AVENIDA JOSÉ HELIO BARRETO DE ARRUDA COELHO	RODOVIA BR-222	-	-
RUA S.D.O. PROJETADA 01	AVENIDA ANTÔNIA GONÇALVES DE MACEDO	AVENIDA PIMENTEL GOMES	-	-
RUA S.D.O. PROJETADA 02	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	AVENIDA MARTHA SABÓIA	-	-
RUA S.D.O. PROJETADA 03	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA FRANCISCO JANUÁRIO NARCISO	-	-
RUA S.D.O. PROJETADA 04	RODOVIA SB JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	AVENIDA JOAQUIM LIBERATO SOBRINHO	-	-
RUA S.D.O. PROJETADA 05	RUA PRESIDENTE EUSCELINO KUBITSCHEK	RODOVIA BR-222	-	VIA SOB LINHA DE ALTA TENSÃO

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS COLETORAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA TABELÃO ILDEFONSO CAVALCANTE	RUA PADRE ANTÔNIO IBIAPINA	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERIBERTO DE MORAES	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	REALIZAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE MDO DE FLA NA IMPLANTAÇÃO DE BARRILHO COM RUA SANCHO CANAFUTELA NA IMPLANTAÇÃO DE VIA COLETORA NA RUA PE. ANTÔNIO IBIAPINA
RUA TÍCIANO DIAS RIBEIRO FILHO (EXTENSÃO)	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA VEREADOR ANTÔNIO JOÁ	-	-

VIAS COLETORAS-PAISAGÍSTICA EXISTENTE

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	RUA MAURO ANDRADE	RUA MARIA ALICE BARRETO LIMA	LEI Nº 1166 DE 15 DE AGOSTO DE 2012	-
RUA CORONEL DIOGO GOMES	RUA MAURO ANDRADE	RUA ANTONIO BOUVAR DE VASCONCELOS	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-

VIAS COLETORAS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA A	AVENIDA IATOBÁ	AVENIDA D	-	RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO / IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO
AVENIDA ALONSO DE SÁ PONTE	AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	AVENIDA JOSÉ RICARDO PONTE LIBERATO	LEI Nº 1919 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	IMPLANTAR CALÇADAS, CICLOVIA/CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS COLETORAS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA D	AVENIDA A	AVENIDA JUAZEIRO (EXTENSÃO)	-	RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO / IMPLANTAR CICLOVIA/ CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO
AVENIDA JUAZEIRO (EXTENSÃO)	AVENIDA IATOBÁ	AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALREIRA	-	RUA PREVISTA EM LOTEAMENTO HOMOLOGADO / IMPLANTAR CALÇADAS, CICLOVIA/CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA WALDIR MONTALVERNE	PAREDE DO ACUDE JATOBÁ	TRECHO DE ZEIA	-	-

VIAS LOCAIS-PAISAGÍSTICAS EXISTENTES

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA MARTHA SABÓIA	AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTI	RUA FRANCISCO JANUÁRIO NARCISO	LEI Nº 1977 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019	-
ESTRADA S.D.O. 01	RODOVIA CE-440	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	-	-
RUA DAS BARAÚNAS	TRECHO DE ZEIA	AVENIDA IATOBÁ	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	VIA COM PREVISÃO DE EXTENSÃO
RUA FRANCISCO CHAVES FAUSTINO	AVENIDA JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA CORONEL DIOGO GOMES	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO LIMA	AVENIDA CORONEL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES	RUA MESTRE LETÁCIO	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO	RUA OSCAR RODRIGUES	RUA JOÃO PAULO II	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS LOCAIS-PAISAGÍSTICAS EXISTENTES

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA FRANCISCO BRANITON CAMILO CAVALCANTE	RUA RAIMUNDO BRANDÃO DE MESQUITA	RUA FRANCISCO XIMENES PRADO	LEI Nº 1953 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019	TROCAR PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO, CICLOVIA/CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA FRANCISCO XIMENES PRADO	RUA FRANCISCO BRANITON CAMILO CAVALCANTE	APROXIMADAMENTE 592 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1953 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019	TROCAR PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO, CICLOVIA/CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO
RUA HELENA IBIAPINA CUNHA	RUA PROFESSORA AÍLMA GIBÃO BORGES	RUA PEDRO DE MELO ASSUNÇÃO	LEI Nº 1046 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	-
RUA MARGEM DIREITA	RUA DOM EXPEDITO	APROXIMADAMENTE 390 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	INTERLIGAR A CICLOVIA EXISTENTE
RUA MARIA ALICE BARRETO LIMA	AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA MAURO ANDRADE	AVENIDA PADRE FRANCISCO SADOZ DE ARAÚJO	RUA CORONEL DIOGO GOMES	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA MESTRE LETÁCIO	AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARBATHÉIA MONTE E SILVA	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS BARRETO LIMA	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA MULUNGU	AVENIDA IATOBÁ	RUA DAS CAJARANAS	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	TROCAR PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO
RUA OSCAR RODRIGUES	RUA OSCAR RODRIGUES	RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA PROFESSORA AÍLMA GIBÃO BORGES	AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARBATHÉIA MONTE E SILVA	RUA HELENA IBIAPINA CUNHA	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

VIAS LOCAIS-PAISAGÍSTICAS EXISTENTES

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA RAIMUNDO BRANDÃO DE MESQUITA	AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO POSTES DE AZEVEDO	RUA FRANCISCO BRANITON CAMILO CAVALCANTE	LEI Nº 1953 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019	TROCAR PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAR ARBORIZAÇÃO, CICLOVIA/CICLOFAIXA E ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO

VIAS LOCAIS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA DAS BARAÚNAS (EXTENSÃO)	RUA DAS BARAÚNAS	AVENIDA WALDIR MONTALVERNE	-	IMPLANTAR VIA LOCAL-PAISAGÍSTICA MARGENDO A APP DO RIACHO JATOBÁ
RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO	RUA OSCAR RODRIGUES	RUA JOÃO PAULO II	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAÇÃO DE VIA LOCAL-PAISAGÍSTICA

RUA FRANCISCO XIMENES MELO (EXTENSÃO)	RUA OSCAR RODRIGUES (EXTENSÃO)	RUA ANTÔNIO FROTA CAVALCANTE	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS LOCAIS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA JOÃO PAULO II	AVENIDA PIMENTEL GOMES	RUA SÃO CAIO	LEI Nº 1095 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAR DE VIA LOCAL-PAISAGÍSTICA
RUA OSCAR RODRIGUES	RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO	RUA FRANCISCO XIMENES MELO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	REQUALIFICAR TRECHO EXISTENTE PARA IMPLANTAR DE VIA LOCAL-PAISAGÍSTICA
RUA SÃO CAIO	RUA PAULO VI	AVENIDA PIMENTEL GOMES	LEI Nº 1845 DE 22 DE MARÇO DE 2019	REQUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO PREVISTA COM A CONSTRUÇÃO DO PARQUE DO NOVO RECANTO
RUA S.D.O. PROJETADA 06	AVENIDA MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO	AVENIDA DO SERVIDOR PÚBLICO	-	-
RUA S.D.O. PROJETADA 07	AVENIDA DEPUTADO JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES	AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE	-	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS LOCAIS-PAISAGÍSTICAS PROJETADAS				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA S.D.O. PROJETADA 08	RUA TENENTE ADÃO CORDEIRO DE ALMEIDA	RUA EMANUELA CASTRO CARNEIRO (EXTENSÃO)	-	IMPLANTAR VIA LOCAL-PAISAGÍSTICA MARGANDO A APP DO ACUDE A OESTE DO LOTEAMENTO MORADA DOS VENTOS
VIAS TRONCAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	RODOVIA CE-178	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS	LEI ESTADUAL Nº 16861 DE 15 DE ABRIL DE 2019	-
AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	RODOVIA BR-222	LEI Nº 009 DE 10 DE JUNHO DE 1986	-
RODOVIA BR-222	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS	CE-178	-	-
RODOVIA CE-178	RODOVIA BR-222	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	-	-
RODOVIA CE-440	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	ALAMEDA GRANVILLE	-	-
VIAS REGIONAIS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RODOVIA BR-222	RODOVIA CE-178	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA FORTALEZA
	AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAIS	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA TIANGUÁ
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS REGIONAIS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RODOVIA CE-362	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA MASSAPÉ
RODOVIA CE-178	AVENIDA PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR (CE-417)	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA SANTANA DO ACARÁ
RODOVIA CE-179	RODOVIA BR-222	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA GROABRAS
RODOVIA CE-240	RODOVIA CE-178	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA MIRAÍMA
RODOVIA CE-440	ALAMEDA GRANVILLE	LIMITE DO MUNICÍPIO	-	SAÍDA PARA MERUOCA
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
BECO DO AERÓDROMO	TRAVESSA DO AERÓDROMO	APROXIMADAMENTE 38 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1920 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019	-
BECO VÁZEA GRANDE 1	ESTRADA DA VÁZEA GRANDE	APROXIMADAMENTE 72 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA ANAHID ANDRADE	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	TRAVESSA ANAHID ANDRADE	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA ANTÔNIO NOBERTO DE OLIVEIRA	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	RUA RAIMUNDA NONATA AURELIANO	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA ARISTIDES BARRETO	RUA BELO HORIZONTE	RUA JOSÉ RENATO COELHO RODRIGUES	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA BELA VISTA	RUA PADRE JOSÉ PAHANO DE SABOIA	TRAVESSA FREI ÁLVARO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA BELZARDO FERREIRA DE AGUIAR	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	RUA CORAÇÃO DE JESUS	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA CATOURITA ANA ALEXANDRE	RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	APROXIMADAMENTE 625 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA CECI	RUA ELIZABETE EVANGELISTA	RUA RACEMA	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA CORONEL JOSÉ INÁCIO	RUA CORONEL JOSÉ SILVESTRE	TRAVESSA CORONEL JOSÉ INÁCIO	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA DA CASTANHOLA	RUA CORONEL ALBUQUERQUE	RUA JOAQUIM MIGUEL	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA DA LAGOA	AVENIDA PARQUE MUCAMBINHO	APROXIMADAMENTE 133 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA DOMÍNGOS OLIMPIO	RUA CONSELHEIRO RODRIGUES JÚNIOR	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA DOUTOR JOSÉ DALTON BARRETO	RUA BELO HORIZONTE	RUA JOSÉ RENATO COELHO RODRIGUES	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA FREI DAMIÃO	RUA EFRAIM	RUA DOUTOR FRANCISCO JUVÊNCIO DE ANDRADE	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA IRMÃ CIRA	RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	APROXIMADAMENTE 590 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA IRMÃ ZITA	RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	APROXIMADAMENTE 903 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA JOÃO XIMENES DO PRADO	RUA LÚCIA SABOIA	APROXIMADAMENTE 43 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1569 DE 13 DE JUNHO DE 2016	-
RUA JOAQUIM BARRETO	RUA BELO HORIZONTE	RUA JOSÉ RENATO COELHO RODRIGUES	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA JOAQUIM MIGUEL	BECO CORONEL ALBUQUERQUE	APROXIMADAMENTE 38 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA JOSÉ MARIA AGUIAR	RUA JOSÉ DA MATA	APROXIMADAMENTE 39 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA JOSÉ PAULO FERREIRA	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	RUA RAIMUNDA NONATA AURELIANO	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA LUIZ GONZAGA DOS SANTOS	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	RUA RAIMUNDA NONATA AURELIANO	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-

RUA LUIZ GONZAGA PRADO	RUA PINTOR LEMOS	RUA FRANCISCO INACIO SILVA	LEI Nº 038 DE 07 DE JUNHO DE 1991	-
RUA LUZIAN COELHO	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	RUA ANAHID ANDRADE	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA MÃE CRISPINA	RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	APROXIMADAMENTE 633 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA MANOEL VIEIRA LINHARES	TRAVESSA 13 DE MAIO	RUA JOSÉ RIBAMAR	LEI Nº 997 DE 14 DE ABRIL DE 2010	-
RUA MARIA DE LOURDES DE SOUSA	RUA HELIO ARRUDA COELHO	RUA PEDRO GUMARAES	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA MARINHA RODRIGUES	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	RUA RAIMUNDA NONATA AURELIANO	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA MARLY	RUA SÃO JUDAS TADEU	RUA DONA MARIA MOTÃO	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA NOVA	RUA MARIA ISABEL FREITAS	RUA MARLY	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA PADRE GONÇALO ELFRASO	RUA SEBASTIÃO DA PEDREIRA	RUA PADRE ARNÓBIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA PADRE JOSÉ ARTEIRO	RUA PADRE ARNÓBIO	APROXIMADAMENTE 95 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA PEDRO GOMES	RUA BELO HORIZONTE	RUA JOSÉ RENATO COELHO RODRIGUES	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA PERCI	RUA SINÁ SABOIA	RUA MARINHA PAIVA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
RUA JERCI	RUA ELIZABETE EVANGELISTA	RUA TAPAÇOS	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA PORTO ALEGRE	RUA SALVADOR	RUA BELO HORIZONTE	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA REGINO AMARAL	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA	RUA DOUTOR JOÃO CARLOS	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
RUA RENATO PARENTE	RUA DA PAZ	RUA PADRE EDSON	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA SÃO JOSÉ I	RUA SÃO JOSÉ I	APROXIMADAMENTE 24 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA SÃO JOSÉ II	RUA DA PAZ	APROXIMADAMENTE 135 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA SÃO LUÍS	RUA ANTONIO BOLLIVAR DE VASCONCELOS	RUA SALVADOR	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
RUA SÃO LUIZ I	VILA SANTA MARTA	TRAVESSA SÃO LUIZ	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA SÃO LUIZ II	RUA SANTA MARTA	APROXIMADAMENTE 142 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA SÃO MANOEL	RUA JERUSALEM	RUA DA LAGOA	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA TAMARINDO	TRAVESSA TAMARINDO	AVENIDA JOSÉ OLIVAR LOPES RIBEIRO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA UNÃO	RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART	RUA 2	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
RUA VALÉRIA	RUA FERROVIÁRIA	APROXIMADAMENTE 51 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA VEREADOR LOURIVAL FONTELES	RUA EMILIA CYSNE FROTA	APROXIMADAMENTE 40 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA VEREADORA FRANCISQUINHA OLIVEIRA	RUA MARIA DO CARMO ANDRADE	RUA VEREADOR ANTONIO DE LISBOA	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA VICENTE CORREIA DE SÁ	RUA MONSENHOR JOSÉ OSMAR CARNEIRO	APROXIMADAMENTE 590 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1773 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA 12 DE OUTUBRO	RUA 24 DE AGOSTO	RUA 12 DE OUTUBRO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA 1ª DE MAIO	RUA 12 DE OUTUBRO	RUA 1ª DE MAIO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA ANAHID ANDRADE	RUA ANAHID ANDRADE	RUA LÚCIA SABOIA	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA ARDOLINO ARRUDA	RUA IPIRANGA	RUA RAUL MONTE	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA CORONEL RANGEL	RUA FLORIANO PENOTO	RUA CORONEL RANGEL	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	TRAVESSA ANAHID ANDRADE	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA DOM MOTA	RUA REGENTE FELJO	RUA MONSENHOR LINHARES	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
TRAVESSA DONA MARIA MOTÃO	RUA SÃO LUIZ II	RUA FERROVIÁRIA	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA DOUTOR MONTE I	RUA DOUTOR MONTE	RUA CORONEL MONT'ALVERNE	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
TRAVESSA DOUTOR ZAMENHOF	RUA LUIZ RODRIGUES LIMA	APROXIMADAMENTE 105 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA ELISA MOURA DE JESUS	RUA MARIA CARMELITA MOURA	RUA ELISA MOURA DE JESUS	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
TRAVESSA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO	AVENIDA DOUTOR ANTONIO PAULA PESSOA	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA ERNESTO MARINHO	RUA ERNESTO MARINHO	RUA ÍTALO COELHO PONTE	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA FLORESTA	AVENIDA PIMENTEL GOMES	RUA PALESTINA	LEI Nº 1845 DE 22 DE MARÇO DE 2019	-
TRAVESSA FLORINDA NISE DE ANDRADE MELO	RUA ROMA	RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
TRAVESSA FREI ÁLVARO	RUA FREI ÁLVARO	RUA BELA VISTA	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA HENRIQUE	RUA VEREADOR FRANCISCO FELIX PORTO	APROXIMADAMENTE 33 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
TRAVESSA JANAÍNA	TRAVESSA SANCHO CANAFÍSTULA	APROXIMADAMENTE 25 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA JOÃO PAULO I	RUA JOÃO PAULO II	RUA JOÃO PAULO I	LEI Nº 1845 DE 22 DE MARÇO DE 2019	-
TRAVESSA JOAQUIM LOPES	TRAVESSA VISCONDE DE SABOIA	RUA JOAQUIM LOPES	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA MANOEL MARINHO DE ANDRADE	RUA MANOEL MARINHO DE ANDRADE	APROXIMADAMENTE 55 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1816 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA MARCHEVAL RONDON	RUA EUCLIDES EHRICH DE MENEZES	RUA LUIZ RODRIGUES LIMA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA MARIANO FEIJÓ	RUA DOUTOR MONTE	TRAVESSA DOM MOTA	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
TRAVESSA NETINHA CASTELO	RUA VEREADOR RAMUNDO NILO DONIZETE COELHO	APROXIMADAMENTE 30 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 193 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998	-
TRAVESSA PADRE ANTONIO IBAPIANA	RUA PADRE ANTONIO IBAPIANA	APROXIMADAMENTE 43 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
TRAVESSA PAULO SÉRGIO	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	APROXIMADAMENTE 65 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1925 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-

TRAVESSA PIMENTEL GOMES	AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
TRAVESSA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO	RUA MARIA CARMELITA MOURA	RUA PRESIDENTE JOÃO FIGUEIREDO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
TRAVESSA PRESIDENTE JOSÉ SANEY	RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO	RUA MARIA CARMELITA MOURA	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
TRAVESSA REGENLÂNDIA LORLA ARAGÃO	RUA REGENLÂNDIA LORLA ARAGÃO	APROXIMADAMENTE 5 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA SANCHO CANAFSTULA	RUA SANCHO CANAFSTULA	RUA FREI ÁLVARO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA SÃO CAIO	RUA JOÃO PAULO II	RUA SÃO CAIO	LEI Nº 1845 DE 22 DE MARÇO DE 2019	-
TRAVESSA SÃO LUIZ	RUA DONA MARIA MOTÃO	RUA SÃO LUIZ I	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA TABELÃO ILDEFONSO CAVALCANTE	RUA TABELÃO ILDEFONSO CAVALCANTE	RUA FLORIANO PEIXOTO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
VILA BATISTA	RUA JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	APROXIMADAMENTE 43 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1875 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA CAMPO GRANDE	TRAVESSA PROFESSOR ANTONIO FERREIRA PORTO	APROXIMADAMENTE 70 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA CLAUDENE	RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES	APROXIMADAMENTE 98 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA DEPUTADO FIGUEIREDO CORREIA	RUA DEPUTADO FIGUEIREDO CORREIA	APROXIMADAMENTE 26 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
VILA FLORINDA NISE DE ANDRADE MELO	TRAVESSA FLORINDA NISE DE ANDRADE MELO	APROXIMADAMENTE 33 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1094 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011	-
VILA JOÃO BENÉTO DE SOUSA	ESTRADA DA VÁZEA GRANDE	APROXIMADAMENTE 65 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
VILA JOCELINO MARQUES	RUA JOCELINO MARQUES	APROXIMADAMENTE 27 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
VIAS COMPARTILHADAS EXISTENTES

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
VILA JOSÉ AMÉRICO SPINDOLA	RUA JOSÉ AMÉRICO SPINDOLA	APROXIMADAMENTE 31 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA KÁTIA	RUA EUCLIDES EHRICH DE MENEZES	RUA CAETANO FIGUEIREDO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
VILA LUCIMAR	RUA PROFESSOR JOSÉ OLMAR MAGALHÃES CARNEIRO	APROXIMADAMENTE 45 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA OLINDA	RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES	APROXIMADAMENTE 86 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA OTTO DE ALENCAR SILVA	RUA FRANCISCO TORRES SALES	APROXIMADAMENTE 27 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
VILA PEPTA	RUA ANTONIO RODRIGUES MAGALHÃES	APROXIMADAMENTE 92 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA ROSA ROCHA	RUA ROSA ROCHA	APROXIMADAMENTE 33 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA SÃO CRISTÓVÃO	RUA PADRE ANTONIO IRIAPINA	APROXIMADAMENTE 67 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
VILA SINHÁ SABOIA	RUA SINHÁ SABOIA	RUA MARINHA PAIVA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
VILA SOBRAL	TRAVESSA AREGOLNO ARRUDA	APROXIMADAMENTE 84 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
VILA VÁZEA DO PINTO	TRAVESSA VÁZEA DO PINTO	APROXIMADAMENTE 98 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2019 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
VILA VÁZEA GRANDE	ESTRADA DA VÁZEA GRANDE	APROXIMADAMENTE 80 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
VILA VICENTE ANTONIO FERREIRA GOMES	RUA DOUTOR JOSÉ GERARDO FROTA PARENTE	APROXIMADAMENTE 28 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
VILA VISCONDE DE SABOIA	RUA VISCONDE DE SABOIA	APROXIMADAMENTE 40 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
VIAS DE PEDESTRE EXISTENTES

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
BECCO DO COTOVELO	RUA CORONEL ERNESTO DIOCLECIANO	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
BECCO APOENA	RUA MARECHAL RONDON	APROXIMADAMENTE 146 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
BECCO BALBINO	RUA BALBINO	APROXIMADAMENTE 34 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
BECCO BATISTA 2	RUA JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	APROXIMADAMENTE 43 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1875 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
BECCO BERA RIO	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	RUA CORONEL ESTANISLAU FROTA	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
BECCO CORONEL ALBUQUERQUE	RUA CORONEL ALBUQUERQUE	RUA JOAQUIM MIGUEL	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
BECCO CORONEL FREDERICO GOMES	RUA CORONEL FREDERICO GOMES	RUA DOUTOR CARLOS ROLIM MARTINIANO	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
BECCO DA CONSOLAÇÃO	RUA DOUTOR JOSÉ GERARDO FROTA PARENTE	APROXIMADAMENTE 34 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
BECCO DA COSMAC	RUA SINHÁ SABOIA	RUA MARINHA PAIVA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
BECCO DEPUTADO PIMENTEL FERREIRA GOMES	AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
BECCO GUARÁ	RUA DOUTOR GIOVANI CARNEIRO	APROXIMADAMENTE 41 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1875 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
BECCO HUMBERTO MENDONÇA LOPES	AVENIDA HUMBERTO MENDONÇA LOPES	APROXIMADAMENTE 32 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1816 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
VIAS DE PEDESTRE EXISTENTES

IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
BECCO JOAQUIM TRINDEADE	RUA JOAQUIM TRINDEADE	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
BECCO MARECHAL RONDON	RUA MARECHAL RONDON	APROXIMADAMENTE 52 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
BECCO MARIA DE JESUS	RUA MARIA DE LOURDES DE SOUSA	APROXIMADAMENTE 56 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
BECCO MUCAMBINO	AVENIDA PARQUE MUCAMBINO	APROXIMADAMENTE 35 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
BECCO RAMUNDO ATIBONE XIMENES	RUA RAMUNDO ATIBONE XIMENES	APROXIMADAMENTE 25 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
BECCO TENENTE SOUSA	RUA TENENTE SOUSA	APROXIMADAMENTE 32 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1869 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
BECCO VÁZEA GRANDE 2	ESTRADA DA VÁZEA GRANDE	APROXIMADAMENTE 64 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2018 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
PONTE DE PEDESTRE SOBRE O RIO ACARÁU	MARGEM ESQUERDA	RUA DOM EXPEDITO	-	-
RUA CECI	RUA RAMUNDO CONRADO ARAGÃO	RUA RACEMA	LEI Nº 1772 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA CORONEL ERNESTO DIOCLECIANO	RUA CONSELHEIRO RODRIGUES JUNIOR	RUA CORONEL RANGEL	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	TRECHO COM FLUXO DE VEICULOS ENTRE A AV. D. JOSÉ E TV. DO XERÉZ
RUA DA CASTANHOLA	RUA JOAQUIM MIGUEL	RUA FERROVÁRIA	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA DOUTOR JOÃO CARLOS	RUA CORONEL ERNESTO DIOCLECIANO	RUA DOMINGOS OLÍMPIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS DE PEDESTRE EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
RUA DOUTOR RAMUNDO LIMA NETO	RUA DOMINGOS ARRUDA	AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE	LEI Nº 04 DE 03 DE MAIO DE 1985	-
RUA FRANCISCO RAMUNDO TORQUATO SILVA	RUA LINDOLFO SOUZA ALBUQUERQUE	RUA FRANCISCO JOSÉ DE HOLANDA	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
RUA LADEIRA DO CRISTO	RUA BELA VISTA	RUA PADRE JOSÉ PALHANO DE SABOIA	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA LUZANIR COELHO	RUA CORONEL ERNESTO DIOCLECIANO	RUA CORONEL JOSÉ SABOIA	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
RUA MARIA DA GLÓRIA	RUA SÃO JUDAS TADEU	RUA DONA MARIA MOTÃO	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
RUA REGINO AMARAL	RUA MENINO DELS	AVENIDA DOM JOSÉ TUPINAMBA DA FROTA	LEI Nº 520 DE 21 DE JUNHO DE 2004	-
TRAVESSA 24 DE AGOSTO	RUA 24 DE AGOSTO	RUA 12 DE OUTUBRO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS	RUA 7 DE SETEMBRO	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA BELA VISTA	RUA JOSÉ MARIA CAPOTE SOARES	TRAVESSA BELA VISTA	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
	RUA BELA VISTA	RUA PADRE JOSÉ PALHANO DE SABOIA	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA BENFICA	RUA PEDRO VIANA MADEIRA	RUA DOUTOR JOSÉ GERARDO FROTA PARENTE	LEI Nº 1875 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
TRAVESSA CORONEL ADEODATO	RUA CORONEL ADEODATO	RUA JOAQUIM LOPES	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS DE PEDESTRE EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
TRAVESSA CORONEL ALBUQUERQUE	AVENIDA PARQUE MUCAMBINO	APROXIMADAMENTE 27 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA DA SÉ	RUA DAS DORES	MARGEM ESQUERDA	-	-
TRAVESSA DAS CARNAÚBAS	RUA RAMUNDO RODRIGUES	RUA PROFESSORA ARTEMISA	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA DOUTOR CARLITO POMPEU	RUA DEPUTADO JOÃO ADEODATO	RUA DOUTOR CARLITO POMPEU	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA ERNESTO MARINHO	RUA ERNESTO MARINHO	POR APROXIMADAMENTE 58 METROS	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
TRAVESSA FRANCISCO JACINTO	RUA DOUTOR TOMÁS ARAGÃO	RUA LUÍS SANTOS AQUINO	LEI Nº 1771 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA FRANCISCO XIMENES MENEZES	TRAVESSA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO	RUA ENGENHEIRO JOSÉ FIGUEIREDO	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA GALDINO ORLANDO DE ARAÚJO	AVENIDA JOHN SANFORD	RUA GALDINO ORLANDO DE ARAÚJO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA JANAÍNA	TRAVESSA JANAÍNA	25 METROS DEPOS DO SEU INÍCIO (TRAV. SANCHO CANAFSTULA) ATÉ O FINAL DO LOGRADOURO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA JOÃO XXIII	RUA JOÃO XXIII	APROXIMADAMENTE 54 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA JOSÉ DE ALENCAR	RUA JOSÉ DE ALENCAR	APROXIMADAMENTE 106 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA NEWTON XEREZ	RUA 7 DE SETEMBRO	RUA NEWTON XEREZ	LEI Nº 1775 DE 12 DE JULHO DE 2018	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS DE PEDESTRE EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
TRAVESSA ONZE	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	RUA ELPIDIO RIBEIRO DA SILVA	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
TRAVESSA PIMENTEL GOMES	RUA CESÁRIO FERNANDES DA SILVA	APROXIMADAMENTE 107 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1868 DE 30 DE MAIO DE 2019	-
TRAVESSA PRO XII	RUA PROFESSORA FRANCISCA FÉLIX	APROXIMADAMENTE 37 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1770 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA PROFESSORA FRANCISCA FÉLIX	RUA PROFESSORA FRANCISCA FÉLIX	APROXIMADAMENTE 37 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1821 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA SÃO JUDAS TADEU	RUA SUMARÉ	RUA SÃO JUDAS TADEU	LEI Nº 1774 DE 12 DE JULHO DE 2018	-
TRAVESSA SÃO VICENTE DE PAULA	RUA APOENA	APROXIMADAMENTE 246 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1819 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
TRAVESSA VEREADOR NELSON TAVARES	RUA VEREADOR ANTONIO DE LISBOA	RUA VEREADOR NELSON TAVARES	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
VILA AUGUSTO DOS ANOS	RUA AUGUSTO DOS ANOS	APROXIMADAMENTE 93 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA DOUTOR AFONSO MAGALHÃES	RUA DOUTOR AFONSO MAGALHÃES	APROXIMADAMENTE 55 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
VILA MACIÃO	RUA ANTONIO BOLLVÁR DE VASCONCELOS	APROXIMADAMENTE 31 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1943 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019	-
VILA OLAVO BILAC	RUA OLAVO BILAC	APROXIMADAMENTE 34 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1874 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA ONOFRE MUNZ	TRAVESSA ONOFRE MUNZ	APROXIMADAMENTE 44 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020	-
VILA PEDRINHAS	RUA JOAQUIM DAS DA PONTE	APROXIMADAMENTE 82 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1926 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-

ANEXO 2 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS				
VIAS DE PEDESTRE EXISTENTES				
IDENTIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM	LEI DE DENOMINAÇÃO OFICIAL	OBSERVAÇÕES
VILA PEPTA	RUA PEDRO GUIMARÃES	APROXIMADAMENTE 25 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1876 DE 05 DE JUNHO DE 2019	-
VILA SANTO ONOFRE	RUA CAETANO FIGUEIREDO	APROXIMADAMENTE 30 METROS APOS O INÍCIO	LEI Nº 1822 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018	-
VILA TITICO	RUA ILDEFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE	TRAVESSA FREDERICO GOMES	LEI Nº 1927 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019	-
OBSERVAÇÕES				

OBS 1: TODAS AS VIAS PROJETADAS DEVERÃO OBSERVAR AS DIMENSÕES E OS REQUISITOS DE SUA CATEGORIA, EXCETO AQUELAS QUE POSSUÍREM UMA OBSERVAÇÃO QUE EXPLÍCITE UMA CONDIÇÃO DIVERGENTE.

OBS 2: CLASSIFICAM-SE COMO VIAS LOCAIS TODAS AS VIAS OFICIAIS EXISTENTES DA SEDE DE SOBRAL QUE NÃO ESTÃO CITADAS NESTA TABELA.

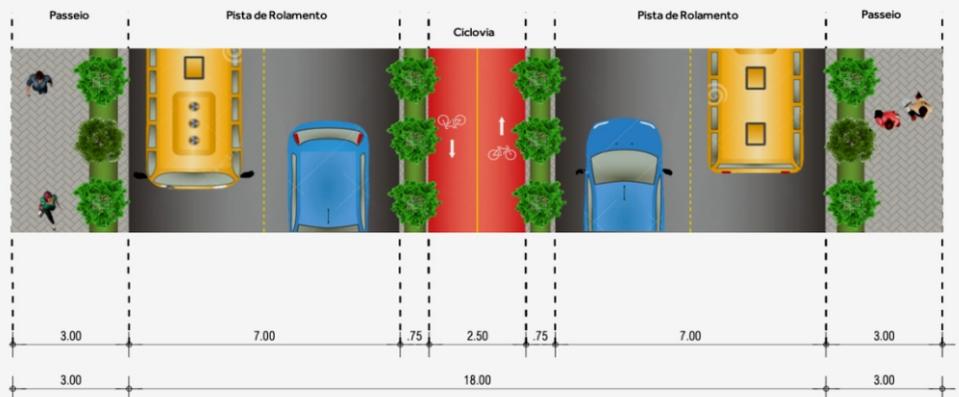
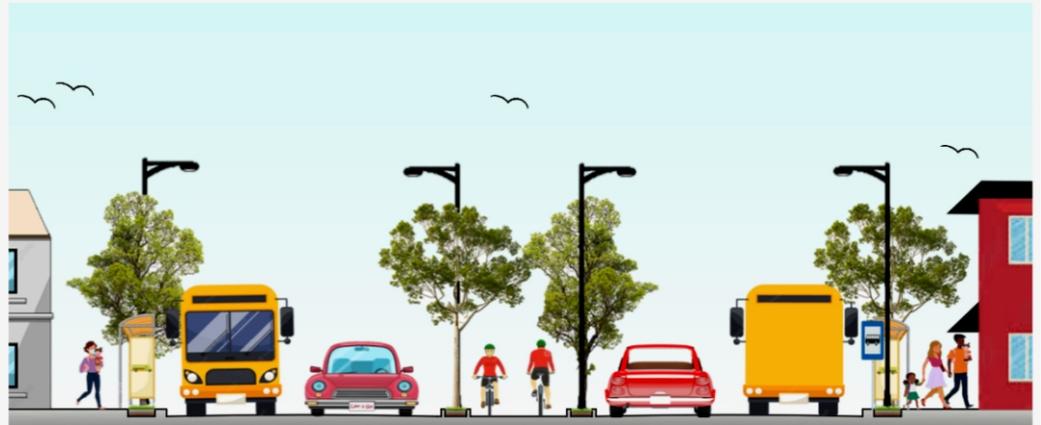
OBS 3: DEVERÁ SER PREVISTO PARA AS VIAS COMPARTILHADAS PROJETO DE ADEQUAÇÃO VIÁRIA COM A IMPLANTAÇÃO DE ELEMENTOS DE TRÁFEGO CALMO, REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM A SUA FINALIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA QUE REFORCE A SEGURANÇA E A PRIORIDADE PARA O PEDESTRE, ALÉM DA REQUALIFICAÇÃO DOS PASSOS EXISTENTES E A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PASSOS NAS VIAS NÃO CONTEMPLADAS OBSERVAR ARTIGO 12 DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO.

OBS 4: DEVERÁ SER PREVISTO PARA AS VIAS DE PEDESTRE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM A SUA FINALIDADE OBSERVAR ARTIGO 13 DA LEI DO SISTEMA VIÁRIO.

**ANEXO III DA LEI Nº 2416 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023
PERFIS TRANSVERSAIS DAS VIAS - PERFIL 1 – VIA ARTERIAL**

ANEXO 3 | PERFIL 1

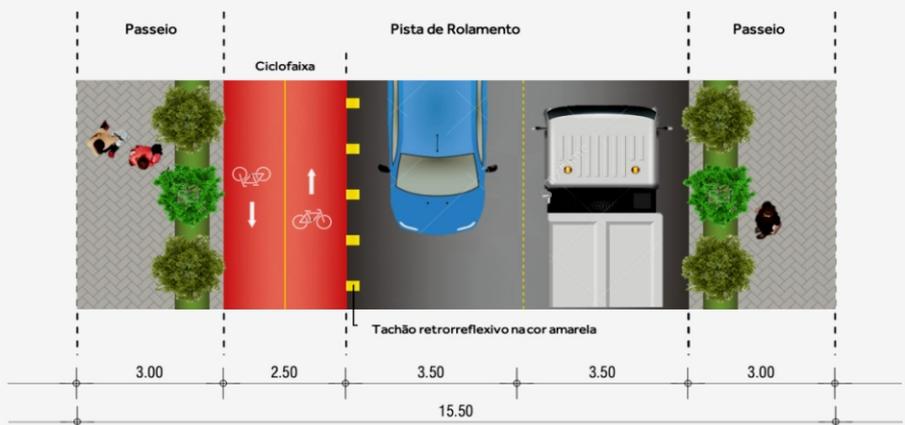
**Perfis Transversais das Vias -
Via Arterial**



PERFIL 2 - VIA COLETORA

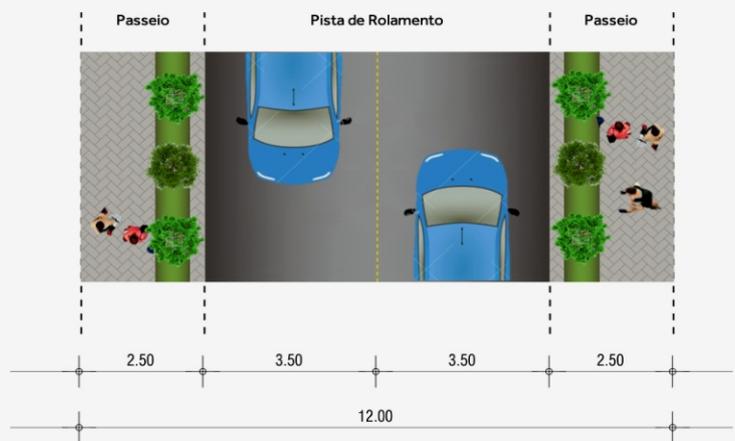
ANEXO 3 | PERFIL 2

**Perfis Transversais das Vias -
Via Coletora**



PERFIL 3 – VIA LOCAL

ANEXO 3 | PERFIL 3

Perfis Transversais das Vias -
Via Local

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 2417 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL, DOS INSTITUTOS
URBANÍSTICOS PREVISTOS NO § 4º,
ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NA FORMA QUE INDICA.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º A aplicação no âmbito do Município de Sobral dos instrumentos urbanísticos dispostos no § 4º, art. 182, da Constituição Federal e disciplinados nos artigos 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, fica disciplinado na forma desta Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º A propriedade urbana situada na circunscrição do Município de Sobral deverá cumprir e ter o seu adequado aproveitamento, visando atender às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Art. 3º O proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, deverá promover seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos institutos urbanísticos previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257/01, como indutores do cumprimento da função social da propriedade, a saber: I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo; III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública. Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se: I - PEUC: Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; II - IPTU Progressivo: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo; III - ZAP: Zona de Adensamento Preferencial; IV - ZOP: Zona de Ocupação Prioritária; V - ZCR: Zona Central Remanescente; VI - ZEIP: Zona Especial de Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural; VII - ZEIS: Zona Especial de Interesse Social; VIII - APP: Área de Proteção Permanente.

CAPÍTULO II - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS - Art. 5º O instrumento do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) será implementado nos imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados conforme espacialização no Plano Diretor do Município de Sobral. § 1º São considerados não edificados os lotes e glebas cujo Índice de Aproveitamento seja igual a zero e subutilizados os lotes e glebas que apresentem o Índice de Aproveitamento inferior ao mínimo no Plano Diretor do Município de Sobral, nas seguintes condições: I - com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) localizados na ZAP, ZOP, ZCR, ZEIP, ou; II - com área igual ou superior a 1000m² (um mil metros quadrados) localizados em ZEIS 3. § 2º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos lotes com metragem inferior aos valores estabelecidos, quando: I - originários de desmembramentos aprovados após a publicação desta Lei, ou; II - lotes vizinhos do mesmo proprietário que somados perfaçam uma área igual ou superior à metragem estabelecida. § 3º São consideradas não utilizadas as edificações localizadas na ZEIP e ZCR que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída total desocupada por mais de 03 (três) anos ininterruptos. Art. 6º O PEUC não incidirá sobre imóveis: I - que abriguem atividades que não necessitem de edificação para cumprir suas finalidades; II - comprometidos por impossibilidades jurídicas momentaneamente insanáveis pela simples conduta do proprietário, tais como as decorrentes de pendências judiciais, enquanto estas perdurarem; III - atingidos por declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação; IV - cujo proprietário não possua nenhum outro imóvel no Município, atestado pelos órgãos competentes, exceto em caso de parcelamento compulsório, e; V - que cumpram função ambiental relevante, como aqueles inseridos em Áreas de Proteção Permanentes (APP) ou que apresentem restrições ambientais em função de aspectos como a natureza do solo, a declividade, entre outros. Art. 7º Os proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados serão notificados para que promovam o seu adequado aproveitamento. § 1º Cabe ao proprietário, possessor ou interessado comunicar e comprovar o